



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2508/2003

Declara como necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza a contratação por prazo determinado, pelo Poder Executivo da Estância Turística de Salto, de agentes, motoristas, supervisores e pedagogo para o Programa de Combate à Dengue.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada e declarada como necessidade temporária de excepcional interesse público, atendendo o disposto no artigo 137 e §§ da Lei Orgânica Municipal, a contratação pelo Poder Executivo da Estância Turística de Salto, pelo prazo de até 06 (seis) meses, de 28 (vinte e oito) agentes, 03 (três) motoristas, 03 (três) supervisores de campo e 01 (um) pedagogo, todos para o Programa de Combate à Dengue já em execução no Município.

§1º - Para o preenchimento dos cargos temporários previstos no *caput*, fica autorizada a recontração das pessoas que já exercem tais atividades, contratados sob a égide da Lei Municipal nº 2.409/2002.

§2º - Para o preenchimento dos cargos temporários não preenchidos na forma estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser observada a realização de processo de seleção que garanta igualdade de oportunidade aos interessados, amplamente divulgado na imprensa local.

 



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto,

Em 20 de novembro de 2.003.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo